



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 025/94

P R O M U L G A Ç Ã O

ACRESCENTA UM INCISO "VI", AO § 3º, DO ART. 74, DA LEI MUNICIPAL Nº 058/89.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica acrescido de um inciso "VI", o parágrafo 3º do Art. 74 da Lei Municipal nº 058/89, que conterà a seguinte redação:

INCISO "VI" - Os que prestarem serviços de hospedagem em pousadas com até 30 (trinta) apartamentos, que iniciarem suas atividades após o ano de 1994 e, que gerarem serviços permanentes a terceiros e, que mantiverem em seu interior loja de venda de artesanato do Município, vigorando a isenção pelo prazo de 07(sete) anos, a contar do início das atividades e, conforme vier a ser regulamentado pelo Poder Executivo, que autorizará ou não a isenção e, que também poderá revoga-la a qualquer tempo, se constatado que o benefício deixou de preencher as condições que autorizam a sua concessão, tudo mediante despacho devidamente fundamentado.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anchieta
Valcyny Ramos Alipio
Valcyny Ramos Alipio
Presidente